

**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

No âmbito do debate do Orçamento do Estado para 2021, a Assembleia da República aprovou uma proposta do PAN que previa a transferência de 10 milhões de euros para a administração local para apoiar os centros de recolha oficial e associações zoófilas, bem como para a esterilização de animais.

Da referida verba de 10 milhões de euros aprovada, sete milhões de euros destinam-se a "investimento nos centros de recolha oficial e no apoio para melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas", nos termos definidos no artigo 342.º da Lei n.º 75-B/2020 (Orçamento de Estado para 2021).

A execução destes incentivos seria definida por despacho dos membros do Governo competentes em razão da matéria.

Assim, mediante o despacho nº 7275/2021 de 15 de Julho, assinado pelo Ministro de Estado e das Finanças, a Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, e o Ministro do Ambiente e da Ação Climática, foi autorizado o reforço no montante de sete milhões de euros do orçamento do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), que terá 30 dias após a transferência da Direção-Geral do Orçamento da respectiva verba para divulgar na sua página na Internet e no Diário da República "as regras, procedimentos e prazos para candidaturas ao financiamento".

Esta verba pretende contribuir para a devida aplicação da lei n.º 27/2016, de 23 de Agosto que aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população.

Acontece, porém, que, até aqui, a referida lei não tem sido cumprida, nomeadamente, e para os efeitos que ora se pretendem, no que diz respeito aos número 10 do artigo 3.º, quando refere que para efeitos de monitorização, todos os centros de recolha oficial de animais publicitam, no primeiro mês de cada ano civil, os relatórios de gestão do ano anterior, com os números de

recolhas, abates ou occisões, eutanásias, adoções, vacinações e esterilizações efetuadas e que com base nestes relatórios a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária elabora e publicita um relatório anual sobre a situação ao nível nacional, até ao fim do primeiro trimestre de cada ano civil.

A referida lei previu um período transitório, indicando que “até 31 de maio do ano civil seguinte ao primeiro ano da data de entrada em vigor da presente lei, o membro do Governo que tutela a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária apresenta à comissão parlamentar competente, o relatório previsto no n.º 10 do artigo 3.º”.

Ora, o primeiro e único relatório foi disponibilizado aos deputados da Assembleia da República em setembro de 2017, apenas após requerimento para o efeito.

Para além de tardio, o relatório encontrava-se revestido de pouco rigor, na medida em que ao inquérito sobre o levantamento dos centros de recolha oficial de animais existentes e diagnóstico das necessidades em face do previsto na Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto e bem assim da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, responderam 191 municípios, num universo de 308 municípios portugueses.

Este levantamento pouco rigoroso demonstra que o valor apresentado do consequente apuramento do esforço financeiro, no valor de 32,9 milhões de euros, não poderá ser um valor confiável ou que reflecta a realidade nacional.

Face à necessária transparência e universalidade que deveria pautar o próprio relatório, o mesmo não poderá voltar a acontecer.

Desta forma, e recordando que o relatório datado de Setembro de 2017, tendo por referência o ano de 2016, foi o primeiro e único desde a entrada em vigor da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, e uma vez que a divulgação do relatório anual à Assembleia da República é uma obrigação decorrente da própria lei, não sujeita a qualquer tipo de solicitação ou requerimento, é necessário não só a disponibilização dos relatórios que se encontram em falta até à presente data, como, desde já se lança o repto para o futuro, não só para a tempestiva entrega do mesmo como para uma verdadeira participação de todos os municípios, acreditando que só desta forma será possível um credível apuramento e uma verdadeira transparência, não só na verba ora desbloqueada pelo Governo, bem como no consequente diagnóstico das necessidades.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, vem o Grupo Parlamentar do PAN, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, requerer ao Ministério Agricultura e ao Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública, enquanto ministérios que tutelam a DGAV e DGAL, respectivamente, que, em cumprimento da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto procedam ao envio dos respectivos relatórios correspondentes aos anos de 2017 (a entregar em 2018), 2018 (a entregar em 2019), 2019 (a entregar em 2020) e 2020 (a entregar até Março de 2021), , uma vez que todos os prazos para o efeito se encontram ultrapassados.

Palácio de São Bento, 18 de agosto de 2021

Deputado(a)s

BEBIANA CUNHA(PAN)

INÊS DE SOUSA REAL(PAN)

Nelson Silva(PAN)